

## DECRETO Nº 6.474, de 1º de julho de 2022.

Institui Comitê Executivo e Grupo Técnico na forma que especifica, com vistas à regulamentação e efetiva implementação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nº 6.299, de 13 de agosto de 2021, e nº 6.395, de 1º de fevereiro de 2022,

## DECRETA:

**Art.** 1º É instituído o Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Estado, com o objetivo de desenvolver estudos, planejar e elaborar proposta de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se a competência regulamentar conferida ao poder público estadual.

Parágrafo único. O Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas é composto pelos seguintes membros:

- I Procurador-Geral do Estado, na condição de coordenador;
- II Secretário-Chefe da Casa Civil;
- III Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
- IV Secretário de Estado da Fazenda;
- V Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;
- VI Secretário de Estado da Administração.
- **Art. 2º** Compete ao Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas:
- I propor a edição e a revisão de atos normativos pertinentes a contratações públicas;
- II prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e emitir orientações de caráter técnico ou operacional quanto à implantação gradual das disposições da Lei Federal  $n^{o}$  14.133/2021;
  - III avaliar a necessidade de ampliar a sistematização e padronização

dos procedimentos, com a finalidade de implementar melhorias nas contratações públicas estaduais.

- **Art.** 3º É instituído o Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas, composto por representantes dos seguintes órgãos, sendo um titular e um suplente, indicados pelos respectivos dirigentes máximos da:
  - I Procuradoria-Geral do Estado:
  - II Controladoria-Geral do Estado;
  - III Casa Civil;
  - IV Secretaria da Fazenda;
  - V Secretaria do Planejamento e Orçamento;
  - VI Secretaria da Administração;
  - VII Secretaria da Saúde:
  - VIII Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;
  - IX Secretaria da Educação.
- §1º O Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas poderá ser dividido em subgrupos, de acordo com a conveniência do tema a ser tratado.
- §2º Os servidores dos órgãos deverão ser indicados mediante ofício encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado por meio do Sistema de Gestão de Documentos SGD, no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Decreto.
- §3º Os membros do Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas, após a indicação, serão designados mediante Portaria editada pelo Procurador-Geral do Estado.
- **Art.** 4º Podem auxiliar o Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas agentes públicos de órgãos ou entidades estaduais cujas atribuições e atividades sejam compatíveis com a temática afeta a cada proposição normativa demandada na forma do inciso I do art. 5º deste Decreto, segundo necessidade arguida pelos membros do referido colegiado.
- **Art.** 5º Compete ao Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas:
  - I dar suporte técnico e operacional ao Comitê Executivo de



Governança em Contratações Públicas na elaboração de atos normativos referentes à transição das normas gerais de licitações e contratos no âmbito estadual:

- II participar de reuniões de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas pelo Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas.
- **Art.** 6º O Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, deverá apresentar ao Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas um plano de trabalho com o cronograma de regulamentação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Art. 7º** A função de membro do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas e do Grupo Técnico de Governança em Contratações Públicas, ou de quaisquer subgrupos, considerada de relevante interesse público, não é remunerada.
  - **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

## **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

Kledson de Moura Lima Procurador-Geral do Estado Senivan Almeida de Arruda Secretário- Chefe da Controladoria-Geral do Estado

**Júlio Edstron Secundino Santos** Secretário de Estado da Fazenda Sergislei Silva de Moura Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Paulo César Benfica Filho Secretário de Estado da Administração **Deocleciano Gomes Filho** Secretário-Chefe da Casa Civil